



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ
ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Portaria DETRO/PRES. Nº 1142, de 14 de março de 2014.

INTERVÉM NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL
AUTORIZADOS À EMPRESA RÁPIDO SÃO
CRISTÓVÃO LTDA. (RJ-151) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3.893/81, tendo em vista o que consta dos processos administrativos n.ºs E-10/005.00182/2013 e E-10/133.239/2009,

CONSIDERANDO:

- que todos os veículos que compõem a frota registrada nesta Autarquia para operação das linhas e serviços autorizados à empresa Rápido São Cristóvão Ltda. (RJ-151) encontram-se em situação irregular;
- que o transporte de passageiros é definido como serviço público de natureza essencial, devendo observar o princípio de serviço adequado, que pressupõe o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;
- as inúmeras reclamações quanto à qualidade do serviço prestado pela Rápido São Cristóvão Ltda., destacando a falta de ônibus, o descumprimento de horários e o péssimo estado de conservação dos veículos;
- finalmente que apesar de todas as oportunidades e prazos oferecidos à empresa Rápido São Cristóvão LTDA para regularizar sua situação nesta Autarquia, a mesma não efetivou até a presente data as medidas necessárias para a prestação adequada dos serviços,

R E S O L V E:

Art. 1.º- INTERVIR em todas as linhas operadas pela empresa Rápido São Cristóvão LTDA. (RJ-151), ficando a mesma impedida de operá-las.

Art. 2.º- REQUISITAR em caráter emergencial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até a realização da licitação para concessão dos serviços, o que ocorrer primeiro, as permissionárias Empresa Brasil S/A, Auto Viação 1001 LTDA. e Transportadora Macabú LTDA. para a operação das linhas abaixo indicadas, com os respectivos veículos, que deverão estar devidamente registrados e vistoriados no DETRO/RJ:

<u>RJ-122 EMPRESA BRASIL S/A</u>	n.º de ônibus
NB70 Campos - Quissamã (via Conde de Araruama) AS	2
NB71 Campos - Quissamã (via Carapebus) AS	1
Campos - Quissamã (via Flexeira e Bela Vista) A	1

RJ-108 AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA

n.º de ônibus

N465 Farol de São Tomé - Macaé (via Quissamã) SA	1
N235 Carapebus - Parque dos Tubos SA	8
N236 Carapebus - Cabiúnas (Polo Industrial) SA	1
N200 Macaé - Quissamã (via Rodagem) SA	4
N205 Macaé - Quissamã (via Conde de Araruama) SA	1
N210 Macaé - Quissamã (via Penha) SA	1
N220 Macaé - Quissamã (via Morro Alto) SA	1
N225 Macaé - Quissamã (via Canto de Sto. Antônio) SA	2
N230 Macaé - Quissamã (via Carapebus) SA	1

RJ-221 TRANSPORTADORA MACABÚ LTDA

n.º de ônibus

N495 Campos - Macabuzinho SA	1
N215 Macaé - Quissamã (via Estr. de Conceição de Macabú) SA	1

Art. 3.º- IMPLANTAR tarifa social diferenciada nas linhas relacionadas no artigo anterior, devendo as empresas requisitadas praticar os valores abaixo indicados até o próximo reajuste geral do sistema intermunicipal:

Seção	Nº	NOME	CAT	Tipo	Tarifa (R\$)
0	NB70	Campos - Quissamã (via Conde de Araruama)	SA	O	10,00
3		Elesbão - Quissamã	SA	S	5,00
4		Conde de Araruama - Quissamã	SA	S	3,00
5		Ibitioca - Elesbão	SA	S	3,00
9		Conde de Araruama - Elesbão	SA	S	3,00
0	N495	Campos - Macabuzinho	SA	C	10,00
0	NB71	Campos - Quissamã (via Carapebus)	SA	O	10,00
4		Carapebus - Quissamã	SA	S	3,50
5		Ibitioca - Elesbão	SA	S	3,00
8		Elesbão - Carapebus	SA	S	5,00
0		Campos - Quissamã (via Bela Vista)	A	O	10,00
1		Campos - Bela Vista	A	S	5,00
2		Bela Vista - Barra do Furado	A	S	3,00
4		Barra do Furado - Capivari	A	S	3,00
5		Capivari - Quissamã	A	S	3,00
0	N200	Macaé - Quissamã (via Rodagem)	SA	O	8,20
2		Morinhos - Macaé	SA	S	5,00
3		Carapebus - Quissamã	SA	S	3,50
0	N205	Macaé - Quissamã (via Conde de Araruama)	SA	O	8,20
2		Quissamã - Capelinha	SA	S	3,50
4		Capelinha - Macaé	SA	S	5,00
0	N210	Macaé - Quissamã (via Penha)	SA	O	8,20
2		Quissamã - Carapebus	SA	S	3,50
3		Rodagem - Macaé	SA		5,00

0	N215	Macaé - Quissamã (via Estrada de Conceição de Macabu)	SA	O	8,20
1		Carapebus - Estrada de Conceição	SA	S	3,00
2		Estrada de Conceição - Macaé	SA	S	5,00
0	N465	Macaé - Farol de São Tomé (via Quissamã)	SA	O	11,50
1		Barra do Furado - Quissamã	SA	S	3,00
2		Quissamã - Macaé	SA	S	8,20
4		Macaé - Barra do Furado	SA	S	8,20
5		Carapebus - Farol de São Tomé	SA	S	8,20
6		Quissamã - Farol de São Tomé	SA	S	5,00
7		Barra do Furado - Farol de São Tomé	SA	S	3,00
0	N220	Macaé - Quissamã (via Morro Alto)	SA	O	8,20
2		Quissamã - Carapebus	SA	S	3,50
3		Morro Alto - Macaé	SA		5,00
0	N225	Macaé - Quissamã (via Canto de Santo Antonio)	SA	O	8,20
2		Quissamã - Carapebus	SA	S	3,50
4		Rodagem - Macaé	SA		5,00
0	N230	Macaé - Quissamã (via Carapebus)	SA	O	8,20
1		Quissama - Carapebus	SA	S	3,50
2		Morrinhos - Macaé	SA	S	5,00
0	NB75	Quissamã - Campos (via Dolores de Macabú)	SA	O	10,00
1		Quissamã - Dolores de Macabú	SA	S	3,00
0	N235	Carapebus - Parque dos Tubos	SA	O	5,00
0	N236	Carapebus - Cabiúnas (Polo Industrial)	SA	C	2,50

Art. 4.º- O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria por parte das empresas requisitadas sujeitá-las-ão à aplicação da sanção prevista nas normas disciplinares que acompanham o Decreto n.º 22.637/96.

Art. 5.º- Esta Portaria entrará em vigor à zero hora do dia 18 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2014.

ALCINO RODRIGUES CARVALHO
Presidente em Exercício
DETRO/RJ